



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO N. 6, DE 5 DE ABRIL DE 2023.

Determina o retorno às atividades presenciais a todos(as) os(as) integrantes do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), ratificando os termos da Portaria nº 3229/2022-GP, de 29 de agosto de 2022; altera o texto do art. 4º da Resolução nº 21, de 23 de novembro de 2022, que regulamentou o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial no âmbito do PJPA; e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2023, realizada a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Judiciário, assegurada pelo art. 99 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e pelo art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 0002260-11.2022.2.00.0000, que fixou o entendimento pela realização de audiências em regra na forma presencial, bem como sobre a necessidade de presença física do(a) juiz(a) na unidade judicial aquando da realização excepcional de audiências telepresenciais;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do CNJ, que revogou as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e alterou a Resolução nº 227, de 15



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

de junho de 2016; a Resolução nº 343, de 9 de setembro de 2020; a Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020; a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020; e a Resolução nº 465, de 22 de junho de 2022, todas do próprio CNJ;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 354, de 2020, do CNJ, regulamenta, dentre outros pontos, a realização de audiências e sessões por videoconferência e telepresenciais, e, em seu art. 13, conferiu aos tribunais a competência para regulamentar a aplicação da referida Resolução no âmbito de suas respectivas competências e dos juízos de primeiro grau que lhe são vinculados;

CONSIDERANDO o procedimento de Ato Normativo nº 0005961-77.2022.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça, que versa sobre a realização de audiências de custódia;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Estado do Pará e na Resolução nº 21, de 23 de novembro de 2022, que regulamentou o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA);

CONSIDERANDO que o Regime Diferenciado de Trabalho (RDT), instituído pela Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJI, de 23 de março de 2020, que autorizou o trabalho remoto de magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), terceirizados(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), foi encerrado pela Portaria nº 3229/2022-GP, de 29 de agosto de 2022; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no sistema Siga-Doc, sob o código PA-PRO-2023/01012,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 1º Determinar o retorno às atividades presenciais a todos(as) os(as) integrantes do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), ratificando os termos da Portaria nº 3229/2022-GP, de 29 de agosto de 2022, e alterar o texto do art. 4º da Resolução nº 21, de 23 de novembro de 2022, que regulamentou o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial no âmbito do PJPA.

Art. 2º Fica determinado o retorno às atividades presenciais a todos os(as) magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), terceirizados(as) e colaboradores(as) do PJPA, em exercício nas unidades administrativas e judiciais, em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos termos da Portaria nº 3229/2022-GP, devendo permanecer em teletrabalho apenas aqueles autorizados com base em ato normativo específico ou em decisão excepcional da Presidência do Tribunal, devidamente fundamentada.

Art. 3º O art. 4º da Resolução nº 21, de 2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido da parte, ressalvado o disposto no § 1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º, ambos do art. 185 do CPP, cabendo ao(à) juiz(a) decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial, devendo, em qualquer das hipóteses, o(a) juiz(a) estar presente na unidade judiciária.

§ 1º O(A) juiz(a) poderá determinar a realização de audiências telepresenciais, excepcionalmente e de ofício, nas seguintes hipóteses:

I - urgência;

II - substituição ou designação de magistrado(a) com sede funcional diversa;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

III - mutirão ou projeto específico;

IV - conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC);

V - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior.

§2º A oposição à realização de audiência telepresencial, nos casos previstos no parágrafo anterior, deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial.”

(NR)

Art. 4º As audiências de custódia serão realizadas na forma presencial e deverão seguir as diretrizes do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

§ 1º As audiências de custódia serão realizadas em todas as modalidades prisionais, inclusive prisões preventivas, temporárias, preventivas para fins de extradição, decorrentes de descumprimento de medidas cautelares diversas, de violação de monitoramento eletrônico e definitivas para fins de execução da pena.

§ 2º Na audiência de custódia, o(a) magistrado(a) deverá proceder, se necessário, à identificação civil biométrica dos custodiados, nos moldes Resolução nº 306, de 17 de dezembro de 2019, do CNJ.

§ 3º A regulamentação de situações excepcionais de absoluta impossibilidade de apresentação da pessoa presa ao juízo em 24 horas será disciplinada em ato específico conjunto da Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal.

Art. 5º Ressalvados os casos de julgamento em Plenário Virtual, do Juízo 100% Digital, dos Núcleos de Justiça 4.0 e de demais sessões virtuais previstas em normativo específico, as sessões de julgamento, administrativas e judiciais, do Tribunal Pleno, do Conselho de Magistratura,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

das Seções de Direito, das Turmas de Direito e das Turmas Recursais serão realizadas com a presença física dos(as) magistrados(as) nas salas de sessões.

§ 1º O(A) presidente do órgão colegiado poderá autorizar a participação de forma telepresencial ou por videoconferência ao(à) magistrado(a) que esteja em missão institucional ou não possa se fazer presente por outra circunstância devidamente fundamentada.

§ 2º Observadas as ressalvas previstas no caput deste artigo, o(a) presidente do órgão colegiado somente poderá autorizar, de ofício e em caráter excepcional, a realização de sessão de julgamento de forma integralmente remota, sem a necessidade de presença física dos(as) magistrados(as) na sala de sessão, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 3º da Resolução n 354, de 2020, do CNJ.

§ 3º As sessões de julgamento remotas e híbridas seguirão o procedimento previsto regimentalmente e as disposições constantes da Resolução n 354, de 2020, do CNJ, e da Resolução nº 21, de 2022, do TJPA.

Art. 6º Deverá ser indicada, na ata de cada audiência e sessão, a forma de sua realização, se presencial, remota ou híbrida, bem como a forma com que cada magistrado(a) participou.

Art. 7º As sessões de julgamento do Tribunal do Júri serão realizadas na forma presencial.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 5 de Abril de 2023.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO